



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Coordenadoria de Atendimento ao Plenário
cap@campinas.sp.leg.br – Ramal 1447

Of. 787/2022-CAP

Campinas, 26 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco

Assunto: Encaminhamento de moção

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho cópia de inteiro teor da Moção nº 80/2022, de autoria do vereador Rodrigo da Farmadic, devidamente aprovado(a) na 4ª Reunião Ordinária de 2022 da Câmara Municipal de Campinas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Zé Carlos", is enclosed within a large, roughly circular, hand-drawn oval.

Zé Carlos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

APROVADO

25 MAIO 2022

SALA DE REUNIÕES

Rodrigo da Farmadic
Presidente

MOÇÃO Nº 80 DE 2022
Do Sr. Rodrigo da Farmadic

Apela ao Senado Federal pela rejeição do Projeto de Lei 6485/2019 que desobriga a necessidade de aulas em autoescola como exigência para a emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas,
José Carlos Silva,

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta Moção para submissão ao Plenário e encaminhamento, se aprovada, ao Exmo. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco.

Está tramitando no Senado Federal o Projeto de Lei 6.485/2019 que desobriga a necessidade de aulas em autoescola como exigência para a emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

De acordo com o projeto, a frequência em cursos teóricos e práticos de autoescolas ou outras entidades destinadas à formação de condutores, não será exigida como condição prévia para a realização dos exames para obtenção da carteira de motorista nas categorias A e B (motos e veículos de passeio).

O projeto está sob análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, entretanto, entendo que a propositura não pode avançar, pois representa risco potencial à segurança no trânsito.

Isso porque, as aulas teóricas e práticas das autoescolas são de fundamental importância para que o aluno obtenha confiança para dirigir e se torne um motorista prudente e responsável no trânsito.

As autoescolas contam com instrutores experientes que ensinam o aluno a eliminar hábitos incorretos e dirigir corretamente, respeitando às leis e todos os agentes envolvidos no trânsito, como pedestres, ciclistas e motociclistas.

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
rodrigodafarmadic@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA.
Documento Nº: 182687-9694 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=182687-9694>



SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Esta Casa de Leis entende que as autoescolas são indispensáveis para formação do condutor e manutenção de um trânsito seguro e, dessa forma, apelamos ao Senado Federal pela rejeição da propositura.

Ante o exposto, APELAMOS ao Senado Federal pela rejeição do Projeto de Lei 6485/2019 que desobriga a necessidade de aulas em autoescola como exigência para a emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Atendidas as formalidades regimentais, REQUEREMOS seja enviada cópia da presente MOÇÃO DE APELO ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco.

Sala de Reuniões, 20 de maio de 2022.

Rodrigo da Farmadic
 União Brasil

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
rodrigodafarmadic@campinas.sp.leg.br



Assinado com senha por RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA.
 Documento Nº: 182687-9694 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=182687-9694>



CMGPRO202205901

SIGA



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
DESPACHO N° 47/2022 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PL 2918/2021 - Documento SIGAD nº 00100.067694/2022-51;
2. PL 6485/2019 - Documento SIGAD nº 00100.067791/2022-43;
3. PL 4223/2021 - Documento SIGAD nº 00100.066325/2022-41;
4. PEC 63/2013 - Documento SIGAD nº 00100.067969/2022-56.

Encaminhem-se às Comissões cópias dos documentos abaixo listados:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.067389/2022-69;
2. CTFC – Documento SIGAD nº 00100.067376/2022-90;
3. CE – Documento SIGAD nº 00100.067380/2022-58;
4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.068075/2022-83;
5. CE – Documento SIGAD nº 00100.066220/2022-91.

Secretaria-Geral da Mesa, 15 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

